



PARECER Nº 01, de 2017

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 997, de 2016, que institui a política Distrital de Tecnologia Social.

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ
RELATOR: Deputado CHICO VIGILANTE

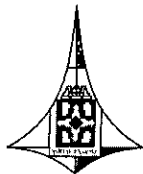
I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria da Deputada Liliane Roriz que institui a Política Distrital de Tecnologia Social.

A proposição destaca que o objetivo de instituir a Política Distrital de Tecnologia Social é promover, potencializar, organizar, desenvolver, fomentar e fortalecer as atividades de tecnologia social. Em sequência seguem, para efeitos da Lei, definições de tecnologia social e inovação em tecnologia social. O enunciado descreve os princípios e objetivos da política Distrital de Tecnologia Social, além de seus instrumentos. Mais adiante há definição das atividades de tecnologia social que deverão ser inclusas nas políticas e projetos. Por fim, o projeto diz que o Distrito Federal e os entes públicos dotados de personalidade jurídica poderão celebrar convênios com entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a política Distrital de Tecnologia Social.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, a Autora argumenta que parte fundamental das atividades de ciência, tecnologia e inovação, as tecnologias sociais buscam aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as necessidades de melhoria de qualidade de vida da população. As tecnologias sociais favorecem à interação entre o



conhecimento popular e o conhecimento científico, com objetivo de melhoria na qualidade de vida e respostas às demandas e necessidade da população, dentre diversos outros benefícios. Mais adiante esclarece que a proposição legislativa aproveita o inteiro teor do Projetos de Lei do Senado nº 111/11, com adaptações para o ambiente legislativo, esperando que a proposta contribua para elevar os níveis de qualidade de vida e de desenvolvimento econômico e social do DF.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 997, de 2016.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea F do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante *à estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia.*

As tecnologias sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social. Não devemos pensar que geram desenvolvimento apenas as grandes inovações tecnológicas, concebidas em sofisticados laboratórios de pesquisa, segundo técnicas e processos inacessíveis a grande parcela da população. Por isso, é inquestionável o papel das tecnologias sociais na promoção do desenvolvimento, em especial das comunidades mais carentes.

Essas tecnologias podem conjugar avançados conhecimentos científicos e saberes populares, mas devem, necessariamente, atender aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e reprodução e impacto social comprovado. Devem ainda, ser direcionadas para solução de problemas básicos,



como suprimentos de água potável, alimentação, educação, energia, habitação, renda, saúde, meio ambiente, entre outras.

Podemos citar como exemplos de sucesso no Brasil de tecnologias sociais, do soro caseiro, para combate à desidratação, até a construção de cisternas para armazenamento da água da chuva, destinadas a facilitar o convívio com as secas na região nordeste. As cisternas também podem ser uma opção para amenizar a atual crise hídrica do país.

Entendemos que a presente proposição preenche uma lacuna importante em nosso sistema de ciência, tecnologia e inovação, tendo em vista que, a inclusão de atividades de tecnologia social na conjuntura da Política de Ciência, Tecnologia, e Inovação e de diversas outras políticas setoriais, estimula a necessária articulação entre esses temas, possibilitando maior difusão de iniciativas locais de solução de problemas básicos, e contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, ambiental e social.

Diante do exposto, considerando a matéria de extrema relevância, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 997/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputado CHICO VIGILANTE

Relator